



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - CEP 70.070-120 – BRASÍLIA – DF. www.cultura.df.gov.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR LANCE

E REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº 0150.000478/2017

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	14h00min do dia 02/05/2018.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	14h15min do dia 02/05/2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	14h30min do dia 02/05/2018.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR LANCE**, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/05, 26.851/2006 e 36.520/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro **DANIEL NASCIMENTO DOURADO** e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 227, de 02 de agosto de 2017, DODF nº 148 de 03/08/2017, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica: www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no sítio www.cultura.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para exploração de serviços de Cafeteria/Bistrô no Cine Brasília, mediante Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, a título oneroso, aberto para o público em geral, com funcionamento no horário de 10h00min as 22h00min, de Terça-feira a Domingo.

1.2. A participação na Licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como na observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas pertinentes.

1.3. A licitante interessada em participar desta licitação deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria de Estado de Cultura do DF. (Anexo IV).

1.5. O horário da visita deverá ser previamente agendado na Coordenação do Audiovisual da Secretaria de Estado de Cultura do DF, pelo telefone (61) 3325-7777, ou diretamente através da Gerência do Cine Brasília (61) 3244-1660/3443-9153, e-mail: cinebrasil2013@gmail.com.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7 deste edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 2.3.2. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes.
- 2.3.3. Pessoas físicas não empresárias.
- 2.3.4. Servidor ou dirigente que integre a Administração Direta do Distrito Federal.
- 2.3.5. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, bem como as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos e humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.3.6. Empresa responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.7. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)
- I - contrato de serviço terceirizado;
- II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- III - convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.3.8 – Considera-se familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, incluindo as relações homoafetivas (Decreto 32.751/11, art. 2º, inc. II).
- 2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual (Art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço, indicando a taxa mensal de utilização ofertada pela cessão de uso da área destinada à exploração dos serviços de Cafeteria/Bistrô, cujo valor proposto pelo licitante não poderá, **sob pena de desclassificação**, ser inferior ao valor estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura, **de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais**.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no *site* www.compras.df.gov.br.
- 4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no *site* www.licitacoes-e.com.br, na opção SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, www.licitacoes-e.com.br/aop/licitacao/cadastroform/FormCadastro.jsp.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Estado da Cultura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Portal “licitações”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **anexo X**.

4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o VALOR DA TAXA, nos termos deste edital, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura – SCN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Conter as especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- c) Conter o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- d) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- e) Conter prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I.

5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores inferiores ao preço oficial ou estimado pelo órgão interessado. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances inferiores ao maior lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de Maior Lance, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor preço.

6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.

6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior valor e o estimado para a contratação.

6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1. A adjudicação será realizada por Preço Global.

6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

6.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 60 (sessenta) minutos para o e-mail “licitacaobb.secult@gmail.com” ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

7.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação.

7.1.2. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: SCN – VIA n2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro.

7.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou, não estando cadastradas no SICAF ou com seus cadastramentos vencidos, deverão apresentar a documentação relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Prova de cadastramento no SICAF (Declaração de Situação);

II – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo da habilitação (Anexo VIII);

III – Declaração, sob as penas da lei, da incoerência de Nepotismo (Anexo IX);

IV – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo VII);

V – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

VI - Declaração (ou atestado) de capacidade técnica, ou mais, expedida (o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

VII - Certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição da região a que a licitante estiver vinculada.

VIII - Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição, detentor de 1 (um) ou mais atestado (s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição.

IX - A comprovação de vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho.

X - A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição), que faça explícita referência aos serviços com as características descritas na condição “c”.

XI - Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do profissional técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência – Anexo V.

g) O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que trata a condição anterior.

XII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

XIII - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2007), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

XIV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

XV - Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Representante legal da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado.

XVI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o contrato.

a) a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo da habilitação (Anexo VIII);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo VII);

III – Declaração, sob as penas da lei, da inocorrência de Nepotismo (Anexo IX);

IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9.2.2007), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

IX - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

X – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

XI- Certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição da região a que a licitante estiver vinculada.

XII - Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição, detentor de 1 (um) ou mais atestado (s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição.

XIII - A comprovação de vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho.

XIV - A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição), que faça explícita referência aos serviços com as características descritas na condição “c”.

XV - Declaração indicando o nome, CPF, n.º do registro na entidade profissional competente, do profissional técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência – Anexo V.

g) O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que trata a condição anterior.

XVI – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

XVII - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices resultantes da aplicação das fórmulas acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o contrato.

XVIII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIX – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

XX – Apresentar Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;

XXI – Apresentar inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

XXII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XXIII - Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

XXIV - Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Representante legal da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado.

7.3 As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital e, ainda, apresentar:

I – Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 132, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo VI.

7.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.5. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.8. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

7.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “e-mail” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

8. DAS PENALIDADES

8.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 e suas alterações. (Anexo XII).

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

8.2.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer pessoa poderá fazê-lo Até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min.

9.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico “licitacaobb.secult@gmail.com”.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – na SCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso” no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, apresentar as razões do recurso, no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, na SCN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – na SCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - Brasília/DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Secretário de Estado de Cultura a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura procederá à homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE.

10.1. O CONTRATO entrará em vigor a partir da data de sua publicação por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

10.2. O Contrato de Concessão objeto desta licitação será estabelecido entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e a firma vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço global.

10.3. O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa será demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

10.4. A Secretaria de Cultura convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

10.5. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Cultura.

10.6. É facultado à Secretaria de Cultura quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.

10.7. Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Cultura, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

10.8. No caso de a licitante optar pela fiança bancária:

a) A cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.

b) Para assinatura de eventual aditivo contratual de prorrogação de prazo, a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

c) A caução de fiança bancária será resgatada pela Secretaria de Cultura até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo do espaço.

10.9. No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.

10.10. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Secretaria de Cultura.

10.11. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

10.12. Para que o requerimento solicitando a devolução da caução seja protocolado na Secretaria de Cultura deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

10.13. A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

10.14. A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.

10.15. Não haverá, sob qualquer hipótese, a possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como formação de vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração, tudo nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.16. O prazo de início dos serviços será de até 30 (TRINTA) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1. A Secretaria de Cultura poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso. I, da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 18.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

12. DOS ENCARGOS DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Caberá à CONCEDENTE:

12.1.1 - permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da CONCEDENTE;

12.1.2 - fiscalizar os serviços objeto da cessão mediante executor nomeado pela CONCEDENTE, o qual ficará responsável pela verificação dos cumprimentos das cláusulas contratuais e terá acesso a qualquer hora a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

12.1.3 - exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como, cópia das carteiras de saúde de seus funcionários; e

12.1.4 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

12.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

12.2.1 - Será vedada a cobrança de “*couvert*” a qualquer tipo.

12.2.2 - Não será permitida a utilização de equipamento ou método de preparo que produza chama (fogo).

12.2.3 - Os itens do cardápio deverão estar disponíveis em todo o período de funcionamento.

12.2.4 - Não poderá faltar nenhum dos itens programados no cardápio durante o horário de atendimento.

12.2.5 - Sob nenhuma hipótese será admitido o aproveitamento de qualquer componente servido e não consumido pelo cliente.

12.2.6 - Todos os itens do cardápio deverão ser preparados com ingredientes de primeira qualidade, devendo após o preparo, ser entregues aos usuários devidamente acomodados em louças de serviço adequadas, não descartáveis.

12.2.7 - No caso de pedido viagem, acondicionados em embalagem de papel, plástico, isopor ou alumínio apropriados, com tampa quando necessário.

12.2.8 - O cardápio final apresentado pela Concessionária e aprovado pelo Gestor do Contrato, durante a vigência do contrato de concessão, poderá ter acréscimos ou substituição de itens, mediante prévia autorização da SEC-DF, desde que não sofra prejuízo da qualidade dos produtos servidos.

15.2.9 - Os preços dos alimentos e bebidas deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e deverão fazer parte da proposta apresentada.

15.2.10 - A empresa concessionária deverá fornecer notas fiscais ou documento equivalente a todos os consumidores de seus produtos.

12.2.11 - A concessionária deverá dispor de funcionários, em número suficiente para atendimento no horário de funcionamento, devendo estes sempre dispensar aos usuários um atendimento de qualidade.

12.2.12 - A concessionária deverá prever a reserva de vagas no seu quadro de trabalho, conforme determinado na Lei nº. 4.079, de 04/01/2008.

12.2.13 - Fica assegurado que o horário de funcionamento e disposição de mobiliário podem ser alterados segundo determinação da Concedente, mediante demandas específicas, com aviso mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

12.2.14 - A concessionária arcará, às suas expensas com os custos das instalações hidráulicas e elétricas, em conformidade com os padrões da CEB e da CAESB, providenciando leitores de consumo e instalações elétricas e hidráulicas separadas e independentes das que suprem as atividades regulares do Cine Brasília.

12.2.15 - Os fornecimentos de água e rede elétrica podem ocorrer de maneira regular junto à CEB e CAESB ou podem optar por providenciar geradores próprios e utilização de sistema similar aos utilizados por food trucks.

12.2.16 - O fornecimento de energia elétrica deve suprir as necessidades de consumo que atenda aos equipamentos mínimos contidos no capítulo VI (Anexo I).

12.2.17 - O Concessionário deverá cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, telefone e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências.

13. DAS DEPENDÊNCIAS:

13.1 - dependência onde será instalada a Cafeteria/Bistrô possui área física conforme descrito no item 2.1 e as especificações contidas nos Anexos II e III do Termo de Referência.

13.2 - Caberá ao concessionário prover o espaço objeto da cessão mobiliados com mesas e cadeiras de ótima qualidade, bem como o fornecimento de todo o material de serviço e equipamento suplementar para o perfeito funcionamento da Cafeteria/Bistrô, do qual destacamos no mínimo os seguintes:

a) Geladeiras, freezer, etc.

b) Chapa, cooktop;

c) Esterilizador de talheres, xícaras, copos e pratos, ou máquina de lavar louça;

d) Extratores de sucos, liquidificadores, máquina de café expresso;

e) Estufas par conservação de salgados;

f) Balcão expositor refrigerado para doces, forno elétrico, micro-ondas;

13.3 - Caberá à concessionária manter a área objeto desta cessão, assim como as instalações e os bens móveis entregues em conjunto com a mesma, no estado em que os recebeu, responsabilizando-se por sua manutenção e por qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, de ato culposo seu ou de seus prepostos, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização, ao CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação do fato, que lhe será feito por escrito e, ao término da cessão, restituí-los, nas mesmas condições em que recebeu.

13.4 - Caberá à concessionária realizar até o último dia do prazo contratual, revisão em todos os equipamentos que lhe forem cedidos para uso, bem como limpeza geral nas caixas de gorduras localizadas nas áreas de serviços.

13.5 - A concessionária deverá ter no seu quadro de pessoal número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar atendimento perfeito e rápido aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, observando o disposto na Lei Nº. 4.079, de 04/01/2008.

13.6 - A concessionária deverá manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas.

13.7 - Caberá à concessionária contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

13.8 - É vedado a concessionária o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para execução dos serviços atinentes ao contrato.

13.9 - A concessionária deverá manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupção, ou seja, por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

13.10 - Os empregados da concessionária não terão vínculo empregatício com a CONCEDENTE, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes do trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes na legislação e futuras.

13.11 - A CONCEDENTE não se responsabilizará no que se refere aos empregados da concessionária, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza.

13.12 - Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações da Cafeteria/Bistrô, documento individual de identificação, fornecido pela concessionária.

13.13 - A concessionária deverá apresentar quanto solicitada, à CONCEDENTE comprovante das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas. (FGTS, INSS., etc.).

13.14 - A concessionária deverá fornecer uniformes, toucas, aventais, calçados, etc. apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que se mantenham em boa apresentação, limpos e asseados.

13.15 - Caberá ainda, à concessionária, a obtenção, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações, etc. junto aos órgãos competentes, necessários à prestação dos serviços, assim como efetuar o pagamento de taxas ou multas advindas do funcionamento da Cafeteria/Bistrô.

13.16 - A concessionária deverá apresentar comprovante de registro do Responsável Técnico Nutricionista junto ao Conselho Regional da Classe e no caso de quebra de contrato com tal profissional deverá comunicar ao executor com 15 (quinze) dias antecedência, providenciando a contratação de novo profissional.

13.17 - Será de competência do Responsável Técnico Nutricionista a elaboração dos cardápios a serem enviados mensalmente para análise do executor.

13.18 - A concessionária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, caso haja motivo justificado, a critério da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

13.19 - Poderão ser disponibilizados pela concessionária os serviços de entregas (delivery).

13.20 - A concessionária deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a SEC-DF, em decorrência da execução dos serviços, incluindo também os danos causados a terceiros, a que título for.

14 - DA HIGIENE:

14.1 - A concessionária deverá manter por conta própria, todo o ambiente rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos em perfeito funcionamento e dentro do mais alto padrão de higiene e limpeza, devendo atender todas as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.2 - Os produtos de limpeza deverão ser adequados à natureza dos serviços, tais como, detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, para que se obtenha ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos e utensílios. Todos os custos com aquisição de tais produtos são de inteira responsabilidade da concessionária, devendo os produtos estar de acordo com as normas sanitárias.

14.3 - Deverá ser removido, diariamente, em recipiente fechado, todo o lixo resultante de suas atividades.

14.4 - Deverá também à concessionária:

a) proceder ao combate à presença de insetos, ratos ou outros animais nocivos à saúde, nas áreas circunvizinhas da Cafeteria/Bistrô, de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes.

b) manter as geladeiras, balcões, fogões, estufas, bem como todos os equipamentos em condições adequadas de higiene e arrumação.

c) acompanhar junto à empresa especializada, a dedetização de todas as dependências ocupadas, semestralmente, em datas e horários previamente estabelecidos de comum acordo com a CONCEDENTE, devendo a concessionária posteriormente, realizar uma limpeza na área física, equipamentos e utensílios, preferencialmente às segundas-feiras. Os custos com tais serviços serão de inteira responsabilidade da concessionária.

d) retirar do local dos serviços diariamente os alimentos preparados e não servidos.

e) manter os depósitos de mantimentos em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando-se os alimentos em caixa ou em estrados de plástico. Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados de conformidade com as normas de segurança exigidas para o seu estoque.

f) refazer ou substituir os alimentos considerados sem condições de utilização/consumo.

g) dispor de contêineres para lixo, inclusive para a coleta seletiva de resíduos sólidos, de conformidade com as normas ambientais vigentes.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

h) a CONCESSIONÁRIA se obriga ao cumprimento das normas sobre preservação ambiental e se responsabiliza por eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos e à continuidade da prestação do serviço público, considerando o uso compartilhado do Cine Brasília.

15 - DO CONTROLE DE QUALIDADE:

15.1 - A concessionária providenciará, por sua conta e risco, a conservação das refeições e dos estoques de alimentos e materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.

15.2 - A concessionária responderá pelas despesas decorrentes de análise microbiótica em amostras coletadas, promovidas pela Secretaria de Saúde e ANVISA, quando necessário.

16. À CONCESSIONÁRIA caberá, ainda:

16.1 - assumir a responsabilidade por pagamento de salários e todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

16.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE;

16.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

16.4 - arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão;

16.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato de Cessão; e

16.6 - emitir cupom/nota fiscal dos produtos comercializados.

16.7 - A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Cessão, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONCEDENTE.

17. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS:

17.1 - As bebidas e comidas serão cobrados diretamente dos usuários, com base nos preços previamente fixados, devendo sempre ser compatível com os praticados no mercado local, sendo que a tabela de preços deverá ser mantida em local visível aos usuários.

17.2. DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO:

1. O propósito do governo em instalar a Cafeteria/Bistrô visa atender uma exigência do bem comum.

2. **O valor mínimo da taxa de ocupação será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais**, sendo que o preço estipulado será, anualmente, reajustado pelo IPCA, nos termos do Decreto nº 37.121/2016, ou outro índice que virá a substituí-lo.

3. O primeiro pagamento somente deverá ser devido depois de decorridos 30 (trinta) dias após o efetivo início dos serviços, tendo em vista que será dada uma carência de 90 (noventa) dias para que a contratada providencie a aquisição dos equipamentos, adequação do espaço às suas necessidades, bem como adote todas as medidas administrativas necessárias ao início de suas atividades na Cafeteria/Bistrô do Cine Brasília.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

18. 1. O Contrato de Concessão poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONCEDENTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. O valor contratual será reajustado anualmente pelo IPCA, nos termos do Decreto nº 37.121/2016, ou por outro índice que virá substituí-lo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Eventuais divergências entre os termos do Edital, dos modelos e anexos prevalecem os termos do Edital.

20.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

20.3. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

20.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preços.

20.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo fazê-lo até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

20.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

20.7. A Secretaria de Cultura reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, bem como adjudicar a contratação do seu objeto no todo ou em parte, sem que caiba às licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie, excepcionada a hipótese do Art. 49, § único da Lei 8.666/93.

20.8. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 60 (sessenta) minutos para o envio de documentos, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

20.9. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

20.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através dos Fones 61- 3325-6262/6253.

20.13. Fazem parte integrante deste Edital – Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos.

20.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, 17 de abril de 2018.

DANIEL NASCIMENTO DOURADO

Pregoeiro

**ANEXO I – EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2018- SEC
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar, com elementos técnicos, o procedimento licitatório por meio de **pregão eletrônico na modalidade maior lance**, visando à contratação de empresa especializada para exploração de serviços de Cafeteria/Bistrô no Cine Brasília, mediante Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, a título oneroso, aberto para o público em geral, com funcionamento no horário de 10h00min as 22h00min, de Terça-feira a Domingo.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Fica instruído que a empresa interessada em participar deste certame deverá **vistoriar o local** onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e possibilidades para a concessão.

2. A vistoria técnica deve ser agendada até o último dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo do Edital para a abertura de proposta.

3. O horário da visita ao Cine Brasília deverá ser previamente agendado na Coordenação do Audiovisual da Secretaria de Estado de Cultura do DF, pelo telefone (61) 3325 7777, ou diretamente através da Gerência do Cine Brasília (61) 3244 1660 / 3443 9153, e-mail: cinebrasil2013@gmail.com.

4. Todos os concorrentes que solicitarem vistoria técnica ao local receberão um *atestado de vistoria*, a ser entregue e rubricado por servidor do Cine Brasília que acompanhará a vistoria.

5. O proponente deverá apresentar a comprovação de vistoria técnica supracitada, bem como um Projeto Técnico como documento de habilitação para participação no pregão.

6. O Projeto Técnico a ser apresentado pelo concorrente ao pregão deverá conter:

1. **Proposta de cardápio**, em atendimento ao quantitativo mínimo por grupo alimentar arrolados no item IV do presente Termo de Referência, com **sugestões de preços**, que devem ser acessíveis para todos os tipos de público;

2. Detalhamento de necessidade efetiva de **equipamentos e insumos de serviço**;

1. Também deverá ser apresentado, para a habilitação do concorrente ao pregão, portfólio de atividades e demonstrativos de capacidade técnica na área de atuação objeto do edital.

2. O processo licitatório poderá ser interrompido para que sejam vistoriadas, in loco, as condições técnicas apresentadas de maneira documental durante a submissão de propostas e procedimentos de habilitação dos concorrentes.

3. Verificadas todas as prerrogativas fiscais e procedimentais dos concorrentes habilitados, a indicação do vencedor do presente processo licitatório será **aquele que apresentar a maior oferta de taxa mensal de ocupação**, a partir do valor referência expresso no item XI do presente Termo de Referência.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

4. Projeto Executivo, a ser apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato e contará como anexo do contrato de concessão onerosa, devendo prever:

1. Estimativa de cronograma e orçamento para adaptações prévias no espaço;
2. Aplicação de sinalização, identidade visual e ambientação;
3. Detalhamento de projeto espacial;
4. Plano de funcionamento

2. DO ESPAÇO A SER LICITADO E DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

2. CAFETERIA/BISTRÔ DO CINE BRASÍLIA EQS 106/107 (ASA SUL):

1. As áreas objeto da presente concessão onerosa pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal consistem em:

1. Área de estrutura fixa de 9.2 m², compreendendo ainda a área para disposição de mobiliário de serviço, na metragem total de 35.50 m², conforme especificações e indicações de planta baixa dispostas no Anexo I, situada na entrada EQS 107, para instalação dos serviços da cafeteria/bistrô;
2. Área de 10.6 m², conforme especificações e indicação de planta baixa dispostas no Anexo II, situado na entrada EQS 106, para instalação da Pipoqueira;
3. Possibilidade de inclusão de balcão reversível, com dimensão máxima de 2m x 1m x 1,50m (L x P x A) para disposição no foyer do Cine Brasília, conforme indicação contida no Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA

1. A história do Cine Brasília está definitivamente ligada à de Brasília. Inaugurado dentro da programação que comemorou a transferência da capital do país, em 22 de abril de 1960, o cinema desde então se incorporou ao lazer dos pioneiros, oferecendo maior conforto e novas oportunidades de entretenimento.
2. Conforme a maioria dos modernos cinemas do País torna-se necessário prover o espaço com serviços de alimentação e bebidas, com diversidade em oferta em produtos, que devem ter qualidade diferenciada, abrangendo ainda opções populares, aos visitantes/usuários do equipamento cultural, nos dias de exibição cinematográfica, ensaios da Orquestra Sinfônica do TNCS e apresentações, e demais eventos.

3. DO FUNCIONAMENTO:

3. A Cafeteria/Bistrô deverá funcionar ininterruptamente, no horário de 10h00min as 22h00min, de Terça-feira a Domingo.
3. O horário de funcionamento da Pipoqueira e da Bombonière (subitens “b” e “c” do item 2.2) poderá ser ajustado de acordo com a grade programática do Cine Brasília, a ser enviada pela Gerência do Cine Brasília com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
3. Poderão ser solicitados pelo concessionário horários ou condições especiais de funcionamento, mediante comunicação com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias.

4. DA OFERTA DE PRODUTOS:

4. As preparações alimentares deverão ser produzidas com ingredientes de primeira qualidade, e devem ter precificação sugerida de maneira a proporcionar a aquisição por todos os tipos de público.
4. É desejável que o cardápio seja diversificado semestralmente, no mínimo.
4. O cardápio diário deve ser constituído dos grupos alimentares BEBIDAS EM GERAL, COMIDAS e BOMBONIÉRE E PIPOQUEIRA (conforme detalhamento abaixo), nas quantidades mínimas estabelecidas.
4. **O descritivo é exemplificativo**, cabendo alteração de itens, desde que mantidos os critérios de diversidade e qualidade similares aos abaixo descritos. A validação final do cardápio a ser ofertada pelo concessionário deverá ser realizada pelo Gestor do Contrato, após sua efetiva assinatura.

1. BEBIDAS EM GERAL

- **ENGARRAFADAS/ENLATADAS:** Ao menos 10 (dez) opções de bebidas não alcoólicas e o menos 5 (cinco) opções de bebidas alcoólicas;
 - **CHÁS, CHOCOLATES E CAFÉS GOURMET:** Ao menos 3 opções de três métodos de extração de café, sendo obrigatório expresso e facultada a escolha dos demais métodos; e ao menos 4 (quatro) opções de preparos tradicionais para café. Chocolate quente ou frio; chás com ao menos 1 (uma) opção de infusão natural e variedades de sachês industrializados;
 - **VITAMINAS E SUCOS:** Ao menos 2 (duas) variedades de sucos naturais; ao menos 2 (duas) opções de sucos de polpa de frutas; ao menos 1 (uma) opção de vitamina de frutas com leite.
2. **COMIDAS** (Não serão aceitas opções que contenham frituras).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- **SANDUÍCHES:** Ao menos 5 (cinco) opções de sanduíches tradicionais, quentes ou frios e ao menos 3 (três) opções de sanduíches especiais. Deve contemplar ao menos 1 (uma) opção vegana e ao menos 1 (uma) opção sem glúten e sem lactose.
- **PRATOS RÁPIDOS:** Omeletes com ao menos 3 (três) variações de recheio, sendo uma lacto-vegetariana; Tapiocas, sendo ao menos 3 (três) opções simples e 2 (duas) opções com recheios especiais, sendo uma delas vegana; Quiche em ao menos 2 (duas) opções de sabores; Saladas frescas em ao menos 2 (dois) tipos, sendo um vegano. Requerido o uso de azeite extravirgem com, no máximo, 0,5% de acidez para tempero.
- **SALGADOS:** Ao menos 3 (três) opções de salgados assados.
- **CONFEITARIA:** Ao menos 3 (três) de opções de bolos, pudins, mousses ou tortas de fabricação própria ou não-industrializados; Salada de frutas; ao menos 1 (uma) opção de *petit fours*.
- **SORVETES E PICOLÉS:** Ao menos 05 (cinco) variedades, de boa qualidade.
- 3. **BOMBONIÈRE E PIPOQUEIRA** (Deve prever máquina elétrica para a preparação de pipocas e procedimento específico para pagamento e atendimento).

- Ao menos 5 (cinco) opções de bolachas, chocolates, balas, doces e similares.
- **Pipoca** doce e salgada, em pelo menos 3 (três) opções de tamanho de porção.

5. **CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO:**

5. Do serviço e atendimento:

1. Não será permitida a utilização de equipamento ou método de preparo que produza chama (fogo).
 2. Será vedada a cobrança de “*couvert*” a qualquer tipo.
 3. Os itens do cardápio deverão estar disponíveis em todo o período de funcionamento.
 4. Não poderá faltar nenhum dos itens programados no cardápio durante o horário de atendimento.
 5. Sob nenhuma hipótese será admitido o aproveitamento de qualquer componente servido e não consumido pelo cliente.
 6. Todos os itens do cardápio deverão ser preparados com ingredientes de primeira qualidade, devendo após o preparo, ser entregues aos usuários devidamente acomodados em louças de serviço adequadas, não descartáveis.
 7. No caso de pedido viagem, acondicionados em embalagem de papel, plástico, isopor ou alumínio apropriados, com tampa quando necessário.
 8. Poderão ser disponibilizados pela concessionária os serviços de entregas (*delivery*).
 9. O cardápio final apresentado pela concessionária e aprovado pelo Gestor do Contrato, durante a vigência do contrato de concessão, poderá ter acréscimos ou substituição de itens, mediante prévia autorização da SEC-DF, desde que não sofra prejuízo da qualidade dos produtos servidos.
 10. Os preços dos alimentos e bebidas deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e deverão fazer parte da Proposta Técnica apresentada.
 11. A empresa concessionária deverá fornecer notas fiscais ou documento equivalente a todos os consumidores de seus produtos.
 12. A concessionária deverá dispor de funcionários, em número suficiente para atendimento no horário de funcionamento, devendo estes sempre dispensar aos usuários um atendimento de qualidade.
 13. A concessionária deverá prever a reserva de vagas no seu quadro de trabalho, conforme determinado na Lei nº. 4.079, de 04/01/2008.
 14. Fica assegurado que o horário de funcionamento e disposição de mobiliário pode ser alterado segundo determinação do concedente, mediante demandas específicas, com aviso mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
 15. O pagamento pelo cliente deverá aceitar a cartões de crédito, débito e outras modalidades de pagamento eletrônico.
 16. Poderá ser previsto, a expensas do concessionário, sistema adicional de segurança para equipamentos e mobiliário, além da segurança patrimonial que o Cine Brasília.
5. Da rede hidráulica e elétrica
1. A concessionária deverá arcar, às suas expensas, os custos das instalações hidráulicas e elétricas, que devem suprir as necessidades de consumo que atenda às necessidades relacionadas ao Projeto Técnico.
 2. Os fornecimentos de água e rede elétrica podem se dar de maneira regular junto à CEB e CAESB ou podem se dar de maneira alternativa (similar aos utilizados por *food trucks*).
 3. Caso a opção seja por instalações convencionais, as mesmas deverão estar em conformidade com os padrões da CEB e da CAESB, inclusive prevendo instalação de leitores de consumo e instalações independentes das que suprem as atividades regulares do Cine Brasília.
 4. O concessionário deverá cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, telefone e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

6. DAS DEPENDÊNCIAS:

6. Aspectos como sinalização de marca e decoração do espaço deverão estar contidos em projeto executivo que será apresentado pelo concessionário após a assinatura do contrato de concessão, e serão avaliadas e validadas pelo gestor do contrato, bem como necessidade de adaptações de infraestrutura nas dependências.

6. Caberá ao concessionário prover equipamentos e materiais de serviço, nos quantitativos necessários e adequados ao Projeto Técnico, itens como:

1. Mobiliário, com mesas e cadeiras de ótima qualidade;
2. Material de serviço (talheres, pratos, copos, taças, etc);
3. Equipamento suplementar para o perfeito funcionamento da Cafeteria/Bistrô, como, por exemplo:
 - Geladeiras, freezer, etc.
 - Chapa, cooktop;
 - Esterilizador de talheres, xícaras, copos e pratos, ou máquina de lavar louça;
 - Extratores de sucos, liquidificadores, máquina de café expresso;
 - Estufas par conservação de salgados;
 - Balcão expositor refrigerado para doces, forno elétrico, micro-ondas, entre outros.

4. Caberá à concessionária manter a área objeto desta cessão sob sua responsabilidade por qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, de ato culposo seu ou de seus prepostos, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização ao concessionário, até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação do fato.

5. A concessionária deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a SEC-DF, em decorrência da execução dos serviços, incluindo também os danos causados a terceiros, a que título for.

6. A concessionária deverá ter no seu quadro de pessoal número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar atendimento perfeito e rápido aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos no presente Projeto Básicos, observando o disposto na Lei Nº. 4.079, de 04/01/2008.

7. A concessionária deverá manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos, a cada 12 (doze) meses, em todos os seus empregados.

8. É vedado à concessionária o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para execução dos serviços atinentes ao contrato.

9. A concessionária deverá manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupção, ou seja, por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

10. Os empregados da concessionária não terão vínculo empregatício com a Concedente, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes do trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes na legislação e futuras.

11. A Concedente não se responsabilizará no que se refere aos empregados da concessionária, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza.

12. Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações da Cafeteria/Bistrô, documento individual de identificação, fornecido pela concessionária.

13. A concessionária deverá apresentar quanto solicitada, à Concedente, comprovante das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas (FGTS, INSS, etc.).

14. A concessionária deverá fornecer uniformes, toucas, aventais, calçados, etc. apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que se mantenham em boa apresentação, limpos e asseados.

15. Caberá ainda, à concessionária, a obtenção, sem qualquer ônus para a concedente, de licenças, alvarás, autorizações, etc., junto aos órgãos competentes, necessários à prestação dos serviços, assim como efetuar o pagamento de taxas ou multas advindas do funcionamento da Cafeteria/Bistrô.

16. A concessionária deverá apresentar comprovante de registro do Responsável Técnico Nutricionista junto ao Conselho Regional da Classe e no caso de quebra de contrato com tal profissional deverá comunicar ao executor com 15 (quinze) dias de antecedência, providenciando a contratação de novo profissional.

17. Será de competência do Responsável Técnico Nutricionista a elaboração dos cardápios a serem enviados para análise do executor.

7. DA HIGIENE:

7. A LICITANTE deverá manter por conta própria, todo o ambiente rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, portas e pisos em perfeito funcionamento e dentro do mais alto padrão de higiene e limpeza, devendo atender todas as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA).

7. Os produtos de limpeza deverão ser adequados à natureza dos serviços, tais como, detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, para que se obtenha ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

utensílios. Todos os custos com aquisição de tais produtos são de inteira responsabilidade da concessionária, devendo os produtos estar de acordo com as normas sanitárias.

7. Deverá ser removido, diariamente, em recipiente fechado, todo o lixo resultante de suas atividades.

7. Deverá também à concessionária:

1. Proceder ao combate à presença de insetos, ratos ou outros animais nocivos à saúde, nas áreas circunvizinhas da Cafeteria/Bistrô, de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes.

2. Manter todos os equipamentos em condições adequadas de higiene e arrumação.

3. Acompanhar junto à empresa especializada, a dedetização de todas as dependências ocupadas, semestralmente, em datas e horários previamente estabelecidos de comum acordo com a LICITANTE devendo a concessionária posteriormente, realizar uma limpeza na área física, equipamentos e utensílios. Os custos com tais serviços serão de inteira responsabilidade da concessionária.

4. Retirar do local dos serviços diariamente os alimentos preparados e não servidos.

5. Manter os depósitos de mantimentos em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando-se os alimentos em caixa ou em estrados de plástico. Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados de conformidade com as normas de segurança exigidas para o seu estoque.

6. Refazer ou substituir os alimentos considerados sem condições de utilização/consumo.

7. Dispor de recipiente para lixo, inclusive para a coleta seletiva de resíduos sólidos, de conformidade com as normas ambientais vigentes.

8. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

8. A LICITANTE providenciará, por sua conta e risco, a conservação das refeições e dos estoques de alimentos e materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.

8. A concessionária responderá pelas despesas decorrentes de análise microbiótica em amostras coletadas, promovidas pela Secretaria de Saúde e ANVISA, quando necessário.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9. A fiscalização dos serviços objeto da cessão será exercida por executor nomeado pela concedente, o qual ficará responsável pela verificação dos cumprimentos das cláusulas contratuais e terá acesso, a qualquer hora, a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

10. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS:

10. As bebidas e comidas terão seus valores de venda cobrados diretamente dos usuários, com base nos preços previamente fixados, devendo sempre ser compatível com os praticados no mercado local, sendo que a tabela de preços deverá ser mantida em local visível aos usuários.

10. O pagamento pelo cliente deverá aceitar a cartões de crédito, débito e outras modalidades de pagamento eletrônico.

11. DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO:

11. O propósito do governo em instalar a Cafeteria/Bistrô visa atender uma exigência do bem comum.

11. O valor mínimo da taxa de ocupação será de **R\$1.500,00 (hum mil quinhentos)**, sendo que o preço estipulado será, anualmente, reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo INPC/IBGE, ou outro índice que virá a substituí-lo.

11. O primeiro pagamento somente deverá ser devido depois de decorridos 30 (trinta) dias após o efetivo início dos serviços pela concessionária, tendo em vista que será dada uma carência máxima de 90 (noventa) dias para que a concessionária providencie a aquisição dos equipamentos, adequação do espaço às suas necessidades, bem como adote todas as medidas administrativas necessárias ao início de suas atividades na Cafeteria/Bistrô do Cine Brasília.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12. O contrato terá vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo por interesse da concessionária, ser prorrogado na forma da legislação.

1. A concessionária deverá **iniciar suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do respectivo contrato administrativo**. Este prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, caso haja motivo justificado, a critério da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13. O titular da Secretaria de Estado de Cultura do DF, nos termos da legislação em vigor, designará executor que fará o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do presente Projeto Básico o qual será ainda responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Brasília-DF/ março de 2018.
Elaborado por:

SARA ROCHA
Coordenadora de Audiovisual
Mat. 237.153-7

De Acordo.

Aprovo o Projeto Básico e autorizo a abertura do procedimento licitatório.

GUILHERME REIS
Secretário de Estado de Cultura

ANEXO II

LOCAÇÃO DO CAFÉ-BISTRÔ E BOMBONIERE FOYER

ANEXO III

LOCAÇÃO DO QUIOSQUE DE PIPOCA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º: com sede na declara, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, que sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Cultura do DF.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Nome: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO/INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 7.2.1, X e 7.2.2, XIV, do Pregão Eletrônico nº 003/2018-SEC, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CRN/___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a prestação dos serviços de Cafeteria/Bistrô, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal

**ANEXO VII
MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
D E C L A R A Ç Ã O**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VIII
MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão _____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

**ANEXO IX
D E C L A R A Ç Ã O**

DECLARO a não ocorrência de **NEPOTISMO** por parte da empresa _____ – CNPJ nº _____, conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração para que produza efeitos legais, ciente de que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de pagamentos até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

Brasília, ____ de março de 2018.

Pela Empresa: _____



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ANEXO X
M O D E L O
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à CPL da Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “Portal Licitações”, tais como aquelas relativas à:

I) habilitação jurídica, quando for o caso;

II) qualificação técnica;

III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e

VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

VII) Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho ou Certidão Positiva com efeito negativa. Lei Federal nº 12.440/2011.

**ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE
Nº ____/2018.**

PROCESSO Nº 0150.000478/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Art. 14 do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N/2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011 e a _____, CNPJ nº _____, com sede na(o) _____, representada por _____, na qualidade de representante legal, CPF nº _____ e RG nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Termo obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº **008/2018-SC** (fls. _____), a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/05, 26.851/2006 e 36.520/2015 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para exploração de serviços de Cafeteria/Bistrô no Cine Brasília, mediante Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, a título oneroso, aberto para o público em geral, com funcionamento no horário de 10h00min às 22h00min, de Terça-feira a Domingo, conforme especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018 e seus Anexos e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo. As instalações a serem alocadas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, à disposição do Cessionário, possuem área física de 9.2 m² e situam no Hall de entrada norte do Cine Brasília, compreendendo ainda a área do hall norte para disposição de mobiliário de serviço na metragem total de 35.50 m², conforme especificações e indicações de planta baixa dispostas no Anexo I do Edital; além da área de 10.6 m² no Hall de entrada anterior, conforme especificações e indicação de planta baixa dispostas no Anexo II do Edital. Será facultada a possibilidade de inclusão de balcão reversível, com dimensão máxima de 2m x 1m x 1,50m (L x P x A) para disposição no foyer do Cine Brasília, conforme indicação contida no Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

A CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, a título de preço público, o valor de R\$ _____) recolhido por ela mesma, mediante Guia de Recolhimento junto ao Banco de Brasília (BRB) fornecida pela Diretoria de Planejamento e Finanças da Secretaria de Cultura, sendo que o valor mensal a ser pago será devido após 60 (sessenta) dias corridos contados da vigência do presente contrato, independente do efetivo funcionamento do imóvel, devendo ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação.

Os preços estipulados referentes à contrapartida mensal serão reajustados anualmente por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo IPCA, nos termos do art.4º do Decreto nº 36.246/2015, ou por outro índice que virá substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência

A CONCESSÃO DE USO terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação, desde que observado o interesse da Secretaria de Estado de Cultura e a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – Das Garantias

A título de garantia, a CONCESSIONÁRIA efetuará o recolhimento de caução, no valor de R\$ _____, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato**, mediante guia de recolhimento em qualquer agência do Banco Regional de Brasília (BRB) que poderá ser em dinheiro, título da dívida pública ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

7.1- Caberá ao CONCEDENTE:

7.1.1 - permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do CONCEDENTE;

7.1.2 - fiscalizar os serviços objeto da cessão mediante executor nomeado pela CONCEDENTE, o qual ficará responsável pela verificação dos cumprimentos das cláusulas contratuais e terá acesso a qualquer hora a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

7.1.3 - exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como, cópia das carteiras de saúde de seus funcionários; e

7.1.4 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

7.2 - Caberá à CONCESSIONÁRIA:

7.2.1 - Será vedada a cobrança de “*couvert*” a qualquer tipo.

7.2.2 - Não será permitida a utilização de equipamento ou método de preparo que produza chama (fogo).

7.2.3 - Os itens do cardápio deverão estar disponíveis em todo o período de funcionamento.

7.2.4 - Não poderá faltar nenhum dos itens programados no cardápio durante o horário de atendimento.

7.2.5 - Sob nenhuma hipótese será admitido o aproveitamento de qualquer componente servido e não consumido pelo cliente.

7.2.6 - Todos os itens do cardápio deverão ser preparados com ingredientes de primeira qualidade, devendo após o preparo, ser entregues aos usuários devidamente acomodados em louças de serviço adequadas, não descartáveis. No caso de pedido viagem, acondicionados em embalagem de papel, plástico, isopor ou alumínio apropriados, com tampa quando necessário.

7.2.7 - O cardápio final apresentado pela concessionária e aprovado pelo Gestor do Contrato, durante a vigência do contrato de concessão, poderá ter acréscimos ou substituição de itens, mediante prévia autorização da SEC-DF, desde que não sofra prejuízo da qualidade dos produtos servidos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

7.2.8 - Os preços dos alimentos e bebidas deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e deverão fazer parte da proposta apresentada.

7.2.9 - A empresa concessionária deverá fornecer notas fiscais ou documento equivalente a todos os consumidores de seus produtos.

7.2.10 - A concessionária deverá dispor de funcionários, em número suficiente para atendimento no horário de funcionamento, devendo estes sempre dispensar aos usuários um atendimento de qualidade.

7.2.11 - A concessionária deverá prever a reserva de vagas no seu quadro de trabalho, conforme determinado na Lei nº. 4.079, de 04/01/2008.

7.2.12 - Fica assegurado que o horário de funcionamento e disposição de mobiliário podem ser alteradas segundo determinação do LICITANTE, mediante demandas específicas, com aviso mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

7.2.13 - A concessionária arcará, às suas expensas com os custos das instalações hidráulicas e elétricas, em conformidade com os padrões da CEB e da CAESB, providenciando leitores de consumo e instalações elétricas e hidráulicas separadas e independentes das que suprem as atividades regulares do Cine Brasília.

7.2.14 - Os fornecimentos de água e rede elétrica podem se dar de maneira regular junto à CEB e CAESB ou podem se dar de maneira alternativa (similar aos utilizados por food trucks).

7.2.15 - O fornecimento de energia elétrica deve suprir as necessidades de consumo que atenda aos equipamentos mínimos contidos no item “b” do capítulo VI (Anexo I).

7.2.16 - O Concessionário deverá cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, telefone e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências.

7.3 - DAS DEPENDÊNCIAS:

7.3.1 – A dependência onde será instalada a Cafeteria/Bistrô possui área física conforme descrito no item 2.1 e as especificações contidas nos Anexos II e III do Termo de Referência.

7.3.2 - Caberá ao cessionário prover o espaço objeto da cessão mobiliados com mesas e cadeiras de ótima qualidade, bem como o fornecimento de todo o material de serviço e equipamento suplementar para o perfeito funcionamento da Cafeteria/Bistrô, do qual destacamos no mínimo os seguintes:

a) Geladeiras, freezer, etc.

b) Chapa, cooktop;

c) Esterilizador de talheres, xícaras, copos e pratos, ou máquina de lavar louça;

d) Extratores de sucos, liquidificares, máquina de café expresso;

e) Estufas par conservação de salgados;

f) Balcão expositor refrigerado para doces, forno elétrico, micro-ondas;

7.3.3 - Caberá à concessionária manter a área objeto desta cessão, assim como as instalações e os bens móveis entregues em conjunto com a mesma, no estado em que os recebeu, responsabilizando-se por sua manutenção e por qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, de ato culposos seu ou de seus prepostos, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização, ao CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação do fato, que lhe será feito por escrito e, ao término da cessão, restituí-los, nas mesmas condições em que recebeu.

7.3.4 - Caberá à concessionária realizar até o último dia do prazo contratual, revisão em todos os equipamentos que lhe forem cedidos para uso, bem como limpeza geral nas caixas de gorduras localizadas nas áreas de serviços.

7.3.5 - A concessionária deverá ter no seu quadro de pessoal número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar atendimento perfeito e rápido aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, observando o disposto na Lei Nº. 4.079, de 04/01/2008.

7.3.6 - A concessionária deverá manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas.

7.3.7 - Caberá à concessionária contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados.

7.3.8 - É vedado a concessionária o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para execução dos serviços atinentes ao contrato.

7.3.9 - A concessionária deverá manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupção, ou seja, por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

7.3.10 - Os empregados da concessionária não terão vínculo empregatício com a CONCEDENTE, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes do trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes na legislação e futuras.

7.3.11 - A CONCEDENTE não se responsabilizará no que se refere aos empregados da concessionária, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza.

7.3.12 - Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações da Cafeteria/Bistrô, documento individual de identificação, fornecido pela concessionária.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

7.3.13 - A concessionária deverá apresentar quanto solicitada, à CONCEDENTE comprovante das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas. (FGTS, INSS., etc.).

7.3.14 - A concessionária deverá fornecer uniformes, toucas, aventais, calçados, etc. apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que se mantenham em boa apresentação, limpos e asseados.

7.3.15 - Caberá ainda, à concessionária, a obtenção, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações, etc. junto aos órgãos competentes, necessários à prestação dos serviços, assim como efetuar o pagamento de taxas ou multas advindas do funcionamento da Cafeteria/Bistrô.

7.3.16 - A concessionária deverá apresentar comprovante de registro do Responsável Técnico Nutricionista junto ao Conselho Regional da Classe e no caso de quebra de contrato com tal profissional deverá comunicar ao executor com 15 (quinze) dias antecedência, providenciando a contratação de novo profissional.

7.3.17 - Será de competência do Responsável Técnico Nutricionista a elaboração dos cardápios a serem enviados mensalmente para análise do executor.

7.3.18 - A concessionária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, caso haja motivo justificado, a critério da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

7.3.19 - Poderão ser disponibilizados pela concessionária os serviços de entregas (delivery).

7.3.20 - A concessionária deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a SEC-DF, em decorrência da execução dos serviços, incluindo também os danos causados a terceiros, a que título for.

7.4 - DA HIGIENE:

7.4.1- A concessionária deverá manter por conta própria, todo o ambiente rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos em perfeito funcionamento e dentro do mais alto padrão de higiene e limpeza, devendo atender todas as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4.2- Os produtos de limpeza deverão ser adequados à natureza dos serviços, tais como, detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, para que se obtenha ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos e utensílios. Todos os custos com aquisição de tais produtos são de inteira responsabilidade da concessionária, devendo os produtos estar de acordo com as normas sanitárias.

7.4.3- Deverá ser removido, diariamente, em recipiente fechado, todo o lixo resultante de suas atividades.

7.4.4- Deverá também à concessionária:

a) proceder ao combate à presença de insetos, ratos ou outros animais nocivos à saúde, nas áreas circunvizinhas da Cafeteria/Bistrô, de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes.

b) manter as geladeiras, balcões, fogões, estufas, bem como todos os equipamentos em condições adequadas de higiene e arrumação.

c) acompanhar junto à empresa especializada, a detetização de todas as dependências ocupadas, semestralmente, em datas e horários previamente estabelecidos de comum acordo com a CONCEDENTE, devendo a concessionária posteriormente, realizar uma limpeza na área física, equipamentos e utensílios, preferencialmente às segundas-feiras. Os custos com tais serviços serão de inteira responsabilidade da concessionária.

d) retirar do local dos serviços diariamente os alimentos preparados e não servidos.

e) manter os depósitos de mantimentos em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando-se os alimentos em caixa ou em estrados de plástico. Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados de conformidade com as normas de segurança exigidas para o seu estoque.

f) refazer ou substituir os alimentos considerados sem condições de utilização/consumo.

g) dispor de contêineres para lixo, inclusive para a coleta seletiva de resíduos sólidos, de conformidade com as normas ambientais vigentes.

h) a CONCESSIONÁRIA se obriga ao cumprimento das normas sobre preservação ambiental e se responsabiliza por eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos e à continuidade da prestação do serviço público, considerando o uso compartilhado do Cine Brasília.

7.5 - DO CONTROLE DE QUALIDADE:

7.5.1 - A concessionária providenciará, por sua conta e risco, a conservação das refeições e dos estoques de alimentos e materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.

7.5.2- A concessionária responderá pelas despesas decorrentes de análise microbiótica em amostras coletadas, promovidas pela Secretaria de Saúde e ANVISA, quando necessário.

7.6 - À CONCESSIONÁRIA caberá, ainda:

7.6.1- assumir a responsabilidade por pagamento de salários e todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

7.6.2- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE;

7.6.3- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.6.4- arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão;

7.6.5- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato de Cessão; e

7.6.6- emitir cupom/nota fiscal dos produtos comercializados.

7.6.7- A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Cessão, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONCEDENTE.

7.6.8- A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

7.6.9- É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital;

7.6.10- Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da CONCESSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – Da Dissolução

A CONCESSÃO poderá ser dissolvida de comum acordo bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a CONCESSÃO poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) dissolução, falência ou concordata da CONCESSIONÁRIA;

b) utilização diversa daquela estipulada na Cláusula Quarta, a qualquer tempo;

c) atraso no pagamento, quando superior a 02 (dois) meses;

d) decorrer mais de 30 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Ajuste, sem que a CONCESSIONÁRIA inicie os trabalhos para a instalação do objeto previsto na Cláusula Terceira;

e) a CONCESSIONÁRIA feche ou abandone o espaço cedido, objeto deste Ajuste, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, após o início de funcionamento.

10.2 – A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 30 (trinta) dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

10.3 - O Distrito Federal poderá rescindir o contrato de CONCESSÃO de uso, na forma do disposto no Capítulo III, Seção V, da Lei 8.666/93 mediante notificação extrajudicial, respeitado o direito de defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1-Caso a CONCESSIONÁRIA não inicie as atividades relativas ao objeto do presente ajuste, após 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ficará sujeito a uma multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal contratado até o limite de 30 (trinta) dias, quando se procederá a rescisão do ajuste firmado.

11.2 - Quando a CONCESSIONÁRIA der causa ao não cumprimento do prazo de CONCESSÃO, será onerado com o pagamento ao Distrito Federal, a título de multa, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.3 - Serão aplicadas as penalidades conforme previsto no Capítulo XI do Edital de Concorrência nº _____ - SC assim como na Lei 8.666/93, Decreto 26.851/06 e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designa como Executor (a) o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e dentre outras, as seguintes incumbências:

- a** - Observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- b** - Verificar a qualidade dos produtos oferecidos;
- c** - Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- d** - Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- e** - Verificar os hábitos de higiene pessoal da **CONCESSIONÁRIA**;
- f** - Fazer vistorias periódicas no local onde são servidas as refeições e no local de preparo;
- g** - Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- h** - Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitárias;
- i** - Anotar todas as reclamações para serem examinadas;
- j** - Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**;
- k** - Verificar se os equipamentos estão sendo utilizados unicamente para fins do Contrato;
- l** - Propor aplicação de penalidades às autoridades superiores quando necessário;
- m** - Verificar, em especial, o cumprimento do item 16.1 da Cláusula Décima Sexta deste Ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Gerais

- 14.1 - Garantir o “pleno silêncio” nos espaços, bem como em suas imediações, durante a realização de espetáculos;
- 14.2 - O cardápio deverá obedecer em todas as fases às técnicas corretas de culinária, proporcionando alimentação saudável e adequadamente temperada, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação física, química, biológica, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- 14.3 - É vedado à **CONCESSIONÁRIA** o uso das dependências e das instalações para fins diversos aos do objeto do Contrato, sendo vedado a esta ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso do imóvel.
- 14.4 - A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a **não estocar** qualquer material combustível e/ou explosivo tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás etc.
- 14.5 - Ao final do horário de funcionamento estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** disporá de 45 (quarenta e cinco) minutos para limpeza e fechamento do caixa, não sendo permitida a permanência no local de qualquer pessoa após este horário.
- 14.6 - A Administração da Secretaria reserva-se o direito de solicitar o funcionamento do estabelecimento comercial fora dos horários preestabelecidos.
- 14.7 - O estabelecimento deverá ser colocado à disposição do público pela **CONCESSIONÁRIA** a partir do horário estipulado no presente, havendo tolerância de 10 (dez) minutos de atraso.
- 14.8 - Na hipótese de rescisão, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do espaço, cujo uso lhe foi permitido e a sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.
- 14.9 - As despesas decorrentes da instalação, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços e pessoal, serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por esta Secretaria de Cultura.

O presente contrato e possíveis aditamentos serão registrados na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2018.

Pelo Distrito Federal: _____

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Pela CONCESSIONÁRIA: _____



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ANEXO XII
DAS PENALIDADES**

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006
DODF DE 31.05.2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I**

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II - Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal: a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I - Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

SUBSEÇÃO II

Da Multa - Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;. II - 0,66 % (sessenta e seis



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado; III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução. § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte. § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III - Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante: a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV - Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações. § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II - DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades: I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. REVOGADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. INSERIDO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 § 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito

Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993. RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

CAPÍTULO IV - DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V - DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. **INSERIDO** - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **RENUMERADO** - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário. **RENUMERADO** - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Brasília, 30 de maio de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA